



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
Câmara Municipal  
Divisão de Urbanismo Ambiente e Serviços Urbanos

**EDITAL Nº 6/2016 – DUASU**

**ASSUNTO: VISTORIA DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

**PROPRIETÁRIOS: HERDEIROS DESCONHECIDOS**

**LOCAL: RUA DA TRINDADE, Nº22 - MONTALEGRE**

**Manuel Orlando Fernandes Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre:

Faz público, por esta via, que nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, pelas 10,30 horas, os peritos, José Manuel Álvares Pereira, Jaime Lage Valdegas e António Joaquim Quintanilha Afonso Borges, Engenheiros Cívicos, técnicos superiores, deste Município de Montalegre, para cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, procederam à vistoria determinada na sequência de documentação apresentada pela Proteção Civil de Montalegre e registada na Câmara Municipal de Montalegre, com a referência CMM 005794, em vinte de agosto de dois mil e quinze, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, designado por RJUE, relativa a uma construção em ruínas, situada na rua da Trindade, nº22, na localidade de Montalegre, da União das freguesias de Montalegre e Padroso, deste concelho, propriedade de herdeiros desconhecidos, para efeitos de verificação do edificado, designadamente quanto às condições de segurança, salubridade e ao seu estado de conservação.

Assim, atendendo à existência de risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, foram preteridas todas as formalidades direcionadas e relacionadas com os proprietários do imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 8, do artigo 90º do RJUE.

Realizada a vistoria e obtido o “Registo Fotográfico” (anexo ao presente auto), os peritos intervenientes referem o seguinte:

- a) A construção existente encontra-se em ruínas e sem cobertura;
- b) No interior da construção, existe mato e restos da construção, designadamente das paredes e da cobertura, que causam mau aspeto;
- c) As paredes das fachadas confinantes ou não com a via pública encontram-se em perigo iminente de desmoronamento constituindo perigo para a segurança das pessoas.

Assim, considerando o descrito nas alíneas anteriores, os peritos concluem que a edificação carece de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, salubridade e melhoria do arranjo estético, tais como:

1. Consolidação e ou demolição de paredes;
2. Limpeza do espaço interior e do exterior da edificação.

Nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4º a 6º da Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de novembro, o índice de anomalias é de IA=1.00, conforme consta no item “C.ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS” da “Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios” anexa ao presente Auto de vistoria, pelo que a classificação do estado de conservação do imóvel “ Nível 1 – **Péssimo**”, resultante de anomalias muito graves, tais como:

- I. Anomalias que prejudicam o uso e conforto e que requerem trabalhos de correção de difícil execução;
- II. Anomalias que colocam em risco a saúde e a segurança, podendo motivar acidentes graves ou muito graves;
- III. Ausência ou inoperacionalidade de infraestrutura básica.

Assim, notifica-se via **Edital** os herdeiros desconhecidos para:

- a) No prazo de 30 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar do conhecimento desta notificação (ao qual acresce uma dilação de 30 dias, ao abrigo da alínea c), do nº 1, do artigo 88º, do Código do Procedimento Administrativo), proceder à execução material das obras indicadas nos pontos 1 e 2 da conclusão dos peritos.
- b) Serem informados que findo o prazo especificado na alínea a) anterior, a Câmara Municipal encetará as diligências necessárias, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º do RJUE, para tomar posse Administrativa do edificado em causa, para proceder à execução imediata dos trabalhos necessários descritos na alínea antecedente a suas expensas.

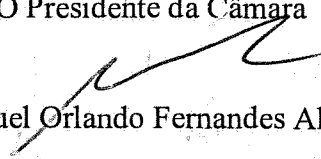
O processo de vistoria poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo Ambiente e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal (DUASU), em qualquer dia útil, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na Sede da Junta da União das freguesias de Montalegre e Padroso e no Jornal de âmbito Local o “Povo de Barroso” bem como no sítio da Internet- <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, Maria do Céu Ferreira Brás, Assistente Técnica, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 01 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Câmara

  
Manuel Orlando Fernandes Alves